



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.636, 19 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma que especifica.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica municipal com a qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso como planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e das diversificações das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento Integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III – acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV – permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em um ou dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo;

VI – atividade de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII – equidade: situação de justiça sobre o acesso aos processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimento e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Monte Azul Paulista:

I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.002 de 21 de maio de 2.015 (Plano Municipal de Educação);

II – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III – a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens periódicas, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação de fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX – a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização ou sistema que vier a substituí-lo;

X – a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, respeitando a promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII – a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV – a priorização da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condições de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único – Em conformidade com as Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.*), e nº 11.645, de 10 março de 2008 (*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".*), a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 4º - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 5º - As unidades escolares que oferecerem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I – Centro Educacional Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral;
- II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral;
- IV – Escola Municipal de Educação Complementar de Educação em Tempo Integral.

Artigo 6º - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementado por atividades que contribuam para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 7º - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que ofereçam educação em tempo integral não serão facultativas.

Artigo 8º - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das novas matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- III – criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

§ 1º - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestem interesse, serão classificados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ordem crescente de renda mensal per capita, em lista distinta organizada por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

§ 2º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a)** menor renda per capita familiar;
- b)** maior número de dependentes;

§ 3º - Para fins deste artigo, serão formas de comprovação de condições da prioridade, conforme o caso:

- a)** carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b)** carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança ou adolescente e do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- c)** Carteira de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º - Na ocorrência de inexistência de vaga para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer a mudança no regime de atendimento para o tempo integral, sendo garantida a rematricula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Artigo 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser oferecidas fora da escola, em espaços não escolares ou em outra instituição da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Executivo, condicionada a observação da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escola ou turmas de jornada de tempo integral.

Artigo 11 - Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordo de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termo de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 13 - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-á pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal